

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 267: DIREITO AUTORAL III.....	2
---	---

Edição n. 267 Brasília, 26 de setembro de 2025

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 22/08/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 267: DIREITO AUTORAL III

1. A intertextualidade, prática comum na atividade criativa, caracteriza-se por ser uma criação intelectual nova elaborada partir de conteúdos preexistentes, por meio de referência implícita ou explícita e pode ser lícita, como a paródia e a paráfrase, ou ilícita, como o plágio.

Art. 5º, IV e IX, da CF, e art. 47 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: [REsp 2121497/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 12/09/2024; ; [EResp 1810440/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/10/2022; [TutAntAnt 384/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 30/09/2024

2. A paródia, imitação cômica de composição literária, filme, música ou qualquer obra conhecida do público, adapta obra preexistente a um novo contexto e constitui criação nova e autônoma, o que dispensa a indicação do nome do autor da obra originária.

Art. 47 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: [EResp 1810440/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/10/2022; ; [REsp 1967264/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/02/2022; ; [REsp 1548849/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/09/2017

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 661 e 725)

3. Para ser lícita, a paródia depende do preenchimento dos seguintes requisitos: (i) existência de certo grau de criatividade; (ii) ausência de efeito desabonador da obra originária; (iii) respeito à honra, à intimidade, à imagem e à privacidade de terceiros; (iv) observância do direito moral de ineditismo do autor da criação primeva; (v) atendimento da "regra dos três passos" (*three-step-test*); (vi) ausência de intuito comercial. Obs. Art. 5º, X, da CF/1988 e art. 47 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: [EREsp 1810440/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/10/2022; ; [REsp 1597678/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 725)

4. A finalidade da paródia, se comercial, eleitoral, educativa, puramente artística ou qualquer outra, é indiferente para a caracterização de sua licitude e liberdade asseguradas pela Lei n. 9.610/1998.

Art. 47 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: [EREsp 1810440/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 11/10/2022; ; [REsp 1810440/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/11/2019; ; [REsp 1597678/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2018

5. No âmbito eleitoral, os jingles estão sujeitos à proteção do direito autoral e exigem autorização prévia e expressa dos titulares para uso, o que não se confunde com a paráfrase ou a paródia da obra musical, pois estas são permitidas e independem de autorização.

Art. 47 da Lei n. 9.610/1998.

Julgados: [REsp 2093520/DF](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/05/2024

6. Os danos oriundos da violação de direitos autorais são presumidos, pois decorrem da própria violação do direito de propriedade intelectual.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1810860/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2024; ; [AgInt no AREsp 2011551/RS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 17/05/2023; ; [REsp 1959267/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 14/12/2021; ; [REsp 1897342/RJ](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2021

7. O art. 103 da Lei n. 9.610/1998, veicula sanção civil àquele que editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular e não, propriamente, um parâmetro de reparação pelo dano material percebido pelo autor da obra.

Julgados: [REsp 1877336/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2020; ; [REsp 1562617/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2016; [AgInt no REsp 1587530/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 04/04/2023; [REsp 1975317/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 14/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 411)

8. A aplicação da multa prevista no art. 109 da Lei n. 9.610/1998 demanda a existência de má-fé e a intenção ilícita de usurpar os direitos autorais.

Julgados: [AgInt no REsp 1385138/SC](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 30/10/2017; ; [AgInt no REsp 1315628/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/09/2017; ; [AgRg no AREsp 659149/CE](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/05/2015; [AREsp 1265610/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 11/12/2019; [REsp 1415776/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, publicado em 11/12/2017; [AgRg no REsp 915619/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 25/08/2017

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 542, 423 e 156)